



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro – MDB/PI

SF/20997.52750-63

EMENDA N°

(ao PLP 149, de 2019)

Dê-se ao art. 6^a do substitutivo do PLP 149/2019 a seguinte redação:

“Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios, garantidos pela STN, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida, poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos. (NR)”

Justificativa

A presente emenda visa a modificar o regramento de reestruturação das dívidas dos entes subnacionais a fim de possibilitar sua securitização, medida que será salutar para sanear as finanças públicas em momento de grave crise sanitária e financeira decorrente da pandemia da Covid-19.

Atualmente, há operações de crédito em processo de contratação pelos entes subnacionais, e o *caput* já limita o tempo previsto para a securitização no início do art. 6º, “no exercício financeiro de 2020”, tornando desnecessária outra limitação temporal, no que solicitamos a exclusão do trecho “com data de contratação anterior a 1º de março de 2020” do *caput*.

Sendo assim, requeiro apoio dos pares para aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, de Maio de 2020.

**Senador Marcelo Castro
(MDB /PI)**